



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

MENSAGEM Nº 51/2022

PROCESSO Nº 000460/2022

22/06/2022 17:05:36

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha.

Nos termos da Lei Municipal nº 2.571/2015, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, é atribuição do cargo de Procurador do Município “*representar judicial e extrajudicialmente o Município*”. Tal representação refere-se exclusivamente ao Município de São Gabriel da Palha, não se estendendo às suas autarquias, as quais são dotadas de personalidade jurídica própria.

Portanto, os Procuradores do Município de São Gabriel da Palha, atualmente, não possuem atribuição legal para representar, judicial e extrajudicialmente as autarquias deste município, quais sejam, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV) e a Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (CASP-SGP). No entanto, para se evitar maiores prejuízos das respectivas Autarquias os Procuradores veem efetivando, desde o ano de 2013, o assessoramento e a defesa judicial, recebendo como contraprestação dos serviços prestados a Gratificação do Art. 66, da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.

Destaca-se que, tal representação, está sendo exercida desde o ano de 2013, por força do Decreto nº. 654/2013, alterado pelo Decreto nº. 410/2014 (em anexo).

No entanto, é imprescindível, para maior segurança jurídica, que uma base legal conceda às referidas autarquias a representação da Procuradoria-Geral do Município de São Gabriel da Palha-ES, seja ela de natureza judicial e extrajudicial.

Frisa-se que no ano de 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou entendimento de que a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito dos Estados e no Distrito Federal [e, portanto, dos Municípios] é única e deve ser conduzida pela Procuradoria-Geral do Ente Federado, conforme prevê o artigo 132 da Constituição Federal. Esse foi o fundamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

principal para que os Ministros votassem pela procedência das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 5262, nº 5215 e nº 4449, que questionavam normas que criavam procuradorias autárquicas e fundacionais nos Estados de Roraima, Goiás e Alagoas, respectivamente.

Além do mais a contratação de escritórios advocatícios particulares para representarem as Autarquias, em detrimento da manutenção da representação desta Procuradoria-Geral, afronta princípios constitucionais ímpares como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Economicidade dos recursos públicos.

Destarte, o assessoramento jurídico e a representação judicial e extrajudicial das Autarquias Municipais é imprescindível para se ter uma maior segurança jurídica de seus atos, bem como evitar condenações judiciais.

Considerando como exemplo prático da nocividade da ausência da representação judicial, apresenta-se a condenação do Instituto de Previdência no processo judicial nº 0001735-80.2013.8.08.0045 que tramitou no Poder Judiciário Estadual, a qual impôs condenação de índole milionária, especificamente de R\$ 1.109.737,95 (um milhão, cento e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) entre proventos de aposentadoria em atraso para apenas um servidor aposentado e honorários de sucumbência, valor este que só não foi maior, pois a Procuradoria quando assumiu infralegalmente a responsabilidade de defender judicialmente as Autarquias, por intermédio de impugnação a cumprimento de sentença, logrou êxito em diminuir valores na órbita de R\$ 525.432,20 (quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos) do principal e R\$ 52.447,50 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) dos honorários de sucumbência, demonstrando assim a importância da manutenção da representação de natureza judicial da respectiva Autarquia pela Procuradoria-Geral, porém com o devido amparo legal.

No mais, através do GAMPES nº 2021.0007.6629-77 que originou a Portaria Inquérito Civil nº 46/2022 do Ministério Público Estadual, **o Ilustre Promotor de Justiça apresentou pontos a serem observados na criação de lei específica para realização da representação das Autarquias pelos Procuradores Municipais, bem como, pela respectiva criação, na mesma lei, da verba de representação a ser recebida pelos Procuradores Municipais, deixando assim de ser esta atividade remunerada por meio da Gratificação do art. 66, da Lei Complementar nº 44/2015, sendo que esta proposta legislativa adere as sugestões de adequações apresentadas pelo Promotor de Justiça, inclusive a sugestão de valor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Destaca-se também que, para fins de observância aos princípios orçamentários do equilíbrio e da prudência fiscal, foram realizados os estudos de impacto financeiro e orçamentário, sendo constatado contabilmente sua viabilidade, conforme rege as normativas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, pautados no interesse público e em apreço os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Segurança Jurídica, bem como atendendo as recomendações do Ministério Público Estadual em Portaria Inquérito Civil nº 46/2022, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também pela sua aprovação.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa augusta Casa, subscrevo-me enviando a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 74, de 22 de junho de 2022.

Institui e concede verba de representação aos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de representação em benefício dos Procuradores do Município de São Gabriel da Palha, por assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha (SGP-PREV) e da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (CASP-SGP).

§1º A verba a que alude o *caput* deste artigo corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento base da Carreira de Procurador Municipal;

§2º A verba a que alude o *caput* deste artigo ostenta natureza remuneratória, ficando incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§3º Sobre a verba instituída pelo *caput* deste artigo não incidirá qualquer outra vantagem.

§4º A percepção da verba instituída pelo *caput* deste artigo não se incompatibiliza com o recebimento de outras gratificações ou adicionais concedidos com fundamento em outras leis, constituindo-se em parcela específica e individual da remuneração do servidor ao qual for atribuída.

§5º Sobre a verba instituída pelo *caput* deste artigo incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.

Art. 2º Incumbe aos Procuradores do Município, no âmbito da representação judicial das autarquias SGP-PREV e CASP-SGP, o exercício privativo, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes competências:

I – representar judicialmente e extrajudicialmente as autarquias;

II – exercer a consultoria jurídica das autarquias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

III – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelos dirigentes das autarquias;

IV – examinar previamente editais de licitações de interesse das autarquias;

V – assistir no controle da legalidade dos atos das autarquias;

VI – examinar e elaborar minutas de instrumentos jurídicos de contratos e outros ajustes em que forem parte ou interessadas as autarquias;

VII – assessorar as autarquias nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, locação, entrega e outros concernentes a bens móveis e imóveis.

Art. 3º A remuneração da verba de representação ficará a cargo de dotações orçamentárias próprias das Autarquias representadas, suplementadas caso necessário, tendo em vista suas autonomias administrativa e orçamentária, sendo que para o ano orçamentário de 2022 será fixada a seguinte dotação, cujo valor deverá ser retirado do Elemento de Despesa – Reserva de Contingência - 99999900000:

Função: 09 – Previdência Social

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7001 – Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha

Atividade: 2.701 – Manutenção do Inst. Prev. Serv. Públ. Mun. São Gabriel

Fonte de Recursos: 1430000000 – Taxa de Administração

Elemento de Despesa: 31901151 – Outros adicionais vantagens, gratificações e outros complementos de salários

Valor: R\$ 37.722,20

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de Junho de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

FLS. N.º: _____ 10
PROCESSO: _____
MAT.: _____
ASS.: _____

DESPACHO N.º 081/2022 – SGP-PREV.
PROCESSO N.º 076/2022.
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ENDEREÇADO: DIRETOR-PRESIDENTE SGP-PREV

Prezado Diretor,

Considerando o processo de nº 076/2022 que solicita estudo e elaboração de impacto financeiro e orçamentário sobre o Minuta de Projeto de Lei de fls. 03/04;

Informo que este Instituto de Previdência **não possui** previsão orçamentária para o pagamento despesas concernentes a Atos de Pessoal - vencimentos e vantagens na Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, para que seja cumprida a Portaria Inquérito Civil nº 46 do Ministério Público Estadual, haja vista, a necessidade de alteração da Lei 2.941 de 04/01/2022, que estimou receita e fixou despesas para o exercício de 2022.

Neste sentido sugiro a solicitação de alteração da Lei orçamentária, incluindo-se o elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Função:	09 – Previdência Social
Sub Função:	122 – Administração Geral
Programa:	7001 – Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha
Atividade:	2.701 – Manutenção do Inst. Prev. Serv. Públ. Mun. São Gabriel
Fonte de Recursos:	1430000000 – Taxa de Administração
Elemento de Despesa:	31901151 – Outros adicionais vantagens, gratificações e outros complementos de salários
Valor:	R\$ 37.722,20


O valor ora mencionado deverá ser retirado do Elemento de Despesa - Reserva de contingência – 99999900000.

São Gabriel da Palha - ES, 23 de maio de 2022.

Atenciosamente,


Cleyton Marques de Oliveira
Diretor Administrativo-Financeiro

IMPACTO FINANCEIRO PARA 4 PROCURADORES												
ANO	AD.25%	D.INICIO	D.FIM	MESES	SOMA	13º SAL	FÉRIAS	50% F	B.PREV	20,30%	TOTAL	T.4
2022	R\$ 945,77	01/06/22	31/12/22	7	R\$ 6.620,37	R\$ 551,70	R\$ 551,70	R\$ 275,85	R\$ 7.172,07	R\$ 1.455,93	R\$ 9.455,55	R\$ 37.822,20
2023	R\$ 945,77	01/01/23	31/12/23	12	R\$ 11.349,21	R\$ 945,77	R\$ 945,77	R\$ 472,89	R\$ 12.294,98	R\$ 2.495,88	R\$ 16.209,52	R\$ 72.702,92
BASE DA CARREIRA DE PROCURADOR					R\$ 3.783,07	IPCA ACUMULADO			1,1213	PROCURADORES		4


 WALACE RANDER CONTER PONATH
 Diretor-Presidente

SÃO GABRIEL DA PALHA, ES
 25 DE MAIO DE 2022


 VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
 Diretor de Previdência e Atuária


 CLEYTON MARQUES DE OLIVEIRA
 Diretor Administrativo Financeiro

FLS. N.º: _____
 PROCESSO: _____
 MAT.: _____
 ASS.: _____